

## COVID-19 — SITUAÇÃO DE CALAMIDADE – PRORROGAÇÃO

Exmos. Senhores,

No âmbito da pandemia da doença COVID-19, foi publicada a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio](#), que **prorroga, até 31 de maio de 2020, a declaração da situação de calamidade**, mantendo, no geral, as medidas restritivas aprovadas na primeira fase de levantamento das medidas de confinamento<sup>1</sup>, com ligeiros ajustamentos, destacando-se as seguintes medidas de carácter excecional:

---

### *MEDIDAS DE ÂMBITO LABORAL*

---

- **Teletrabalho e organização do trabalho**
  - É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.
  - Nas funções em que não seja possível o teletrabalho, devem ser estabelecidas, dentro dos limites previstos na lei ou em regulamentação laboral aplicável ao respetivo trabalhador, escalas de rotatividade de trabalhadores, diárias ou semanais e com horários diferenciados de entrada e saída.

---

### *MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE COMERCIAL*

---

- **Estabelecimentos comerciais que podem estar em funcionamento durante a segunda fase do “desconfinamento”:**

---

<sup>1</sup> Divulgadas na [N/ circular n.º 90/20](#).

- Novo alargamento dos estabelecimentos comerciais que podem estar em funcionamento, designadamente o comércio local de proximidade, de entrada direta da rua e **com dimensão limitada a 400 m<sup>2</sup>**;
  - Os estabelecimentos comerciais elencados no [anexo II da presente Resolução](#), independentemente da respetiva área;
  - Os estabelecimentos que disponham de uma área superior a 400 m<sup>2</sup>, quando o respetivo funcionamento tenha sido autorizado pelo município territorialmente competente e desde que garantidas as demais regras e exigências previstas no presente regime; e
  - Os estabelecimentos **que**, ainda que disponham de uma área superior a 400 m<sup>2</sup>, **restringam a área de venda a uma área não superior àquele valor.**
- **Mantêm-se** as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico nos estabelecimentos comerciais.
  - **Mantêm-se** as regras de higiene<sup>3</sup>, de disponibilização de soluções desinfetantes, do dever de prestar informação aos clientes e de atendimento prioritário.
  - Quanto aos **horários de funcionamento**, **mantém-se** a regra de que os estabelecimentos que retomaram a sua atividade na primeira fase de “desconfinamento”, bem como os que retomam a sua atividade a partir de agora, **não podem**, em qualquer caso, **abrir antes das 10:00 horas.**

No entanto, os estabelecimentos cujo horário de abertura habitual seja alterado por efeito do parágrafo podem adiar o horário de encerramento num período equivalente.

## ATP – ASSOCIAÇÃO TÊXTIL E VESTUÁRIO DE PORTUGAL

---

<sup>2</sup> Incluindo os que se encontrem integrados em conjuntos comerciais, desde que não ultrapassem a referida área e disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior.

<sup>3</sup> Designadamente, nos estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário, durante a presente fase, deve ser promovido o controlo do acesso aos provadores, salvaguardando-se, quando aplicável, a inativação parcial de alguns destes espaços e garantindo -se a desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização. Em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, os operadores devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos.